

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIPA.001 - Página 1/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO DO HUOL</b>	Emissão: 25/05/2023	Próxima revisão: 25/05/2027
		Versão: 01	

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA do Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Huol-UFRN filial rede Ebserh, vinculada diretamente a Superintendência do Hospital, tem como objetivo a prevenção de acidentes, doenças decorrentes do trabalho e assédio sexual e outras formas de violência no ambiente laboral, de modo a tornar compatível permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Art. 2º A CIPA Huol-UFRN/Ebserh será composta por representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da Norma Regulamentadora nº 05 (NR - 05), aprovada pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações.

§ 1º Os representantes do empregador, titulares e suplentes, serão indicados pela Superintendência do Huol.

§ 2º Os representantes dos empregados públicos, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados, com vínculo Ebserh e regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 4º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio sexual e outras formas de violência no ambiente laboral, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 5º A Superintendência designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos empregados escolherão entre os titulares, o vice-presidente.

Art. 6º Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 7º Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata.

Art. 8º A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse, o calendário anual das reuniões ordinárias e as atas das respectivas reuniões, deve ficar no

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIPA.001 - Página 2/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO DO HUOL</b>	Emissão: 25/05/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 25/05/2027

estabelecimento, à disposição da inspeção do trabalho pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 9º A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. A CIPA tem por atribuições:

- a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - USOST;
- c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- h) propor à USOST, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle; e
- i) promover, anualmente, em conjunto com a USOST, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA.

Art. 11. Cabe ao empregador:

- a) proporcionar aos membros da CIPA os meios necessário ao desempenho de suas atribuições,

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIPA.001 - Página 3/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO DO HUOL</b>	Emissão: 25/05/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 25/05/2027

garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;

- b) permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIPA; e
- c) fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

Art. 12. Cabe aos empregados indicar à CIPA, à USOST e à organização situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

Art. 13. Cabe ao Presidente da CIPA:

- a) convocar os membros para as reuniões da CIPA; e
- b) coordenar as reuniões, encaminhando à organização e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão.

Art. 14. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e
- b) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento.

Art. 16. Compete aos membros da CIPA participar das reuniões e atividades desenvolvidas por esta Comissão.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 17. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido, devendo participar os membros titulares e suplentes.

Art. 18. As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

Art. 19. As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIPA.001 - Página 4/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO DO HUOL</b>	Emissão: 25/05/2023	Próxima revisão: 25/05/2027
		Versão: 01	

Parágrafo único. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, devendo ser considerado 50% mais um dos votos, dos membros presentes na reunião, registrando-se a ocorrência na ata.

Art. 20. Em caso de empate no processo de votação das deliberações da CIPA, cabe ao presidente o voto de desempate.

Art. 21. Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

Art. 22. O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 23. As reuniões da CIPA terão atas assinadas eletronicamente pelos presentes, estando disponibilizado através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 24. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- a) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou
- b) houver solicitação de uma das representações.

Art. 25. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 26. A justificativa de ausência deverá ser informada ao presidente da CIPA, preferencialmente antes da reunião.

Art. 27. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

Art. 28. Caso não existam mais suplentes, durante os primeiros seis meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que somente será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

Art. 29. O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIPA.001 - Página 5/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO DO HUOL</b>	Emissão: 25/05/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 25/05/2027

com o mandato dos demais membros da Comissão.

Art. 30. O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Art. 31. No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

Art. 32. No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 33. Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 34. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 35. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- a) publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias corridos;
- c) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;
- d) garantia de emprego até a eleição para todos os empregados inscritos;
- e) publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- f) realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA;
- g) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados do estabelecimento;
- h) voto secreto;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIPA.001 - Página 6/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO DO HUOL</b>	Emissão: 25/05/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 25/05/2027

i) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e

j) organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

Art. 36. Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

Art. 37. Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

Art. 38. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

Art. 39. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

Art. 40. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

## **CAPÍTULO V DO TREINAMENTO**

Art. 41. Os membros eleitos e indicados deverão realizar treinamento promovido pela empresa, antes da posse.

Art. 42. As omissões neste Regimento Interno, serão orientadas pela Norma Regulamentadora 05 (NR 05) aprovada pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2021.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIPA.001 - Página 7/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO DO HUOL</b>	Emissão: 25/05/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 25/05/2027

### HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	25/05/2023	Elaboração do documento

<b>Elaboração</b> Ana Katarine de Oliveira Caldeira (Membro da CIPA) Artur Medeiros Júnior de Magalhães (Membro da CIPA) Danilo Duarte de Moura (Presidente da CIPA) Edja Talita de Carvalho Barros (Membro da CIPA) Fernanda Elizabeth Matos de Queiroz Batista Fernandes (Membro da CIPA) Giselle Regina de Carvalho Viana (Membro da CIPA) Jéssica Cristiane Mendes da Silva (Membro da CIPA) Manuela Fabíola Pinheiro Ferreira Alves (Membro da CIPA) Sesion Figueiredo de Melo (Membro da CIPA)	Data: 14/03/2023 <b>Conforme processo SEI 23526.006412/2023-24</b>
<b>Análise</b> Danilo Duarte de Moura (Presidente da CIPA)	Data: 14/03/2023 <b>Conforme processo SEI 23526.006412/2023-24</b>
<b>Validação</b> Carlos Alexandre de Souza Medeiros (Chefe do Setor de Gestão da Qualidade) Sâmia Jamylle Santos de Azevedo (Enfermeira Auditora)	Data: 03/04/2023 <b>Conforme processo SEI 23526.006412/2023-24</b>
<b>Aprovação</b> Stenio Gomes da Silveira (Presidente do Colegiado Executivo HUOL – UFRN)	Data: 25/05/2023 <b>Conforme processo SEI 23526.006412/2023-24</b>

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIPA.001 - Página 8/8	
Título do Documento	<b>COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO DO HUOL</b>	Emissão: 25/05/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 25/05/2027

**ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO DA CIPA**

**PLANO DE TRABALHO DA CIPA - GESTÃO**

**DADOS GERAIS:**

Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN  
Presidente da CIPA: \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: \_\_\_\_\_  
Período de Mandato: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**JUSTIFICATIVA:**

O Plano de Trabalho da CIPA é previsto na alínea "d" do subitem 5.3.1 da NR-05.

**OBJETIVO:**

Possibilitar ações preventivas na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho.

**CRONOGRAMA**

PROGRAMAÇÃO ATIVIDADES DA CIPA	XXXX												XXXX		
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV			
Revisar plano de trabalho da gestão anterior e apresentá-lo em reunião para aprovação dos membros															
Realizar reuniões ordinárias, conforme calendário pré estabelecido, e registrá-las em ata															
Elaborar e divulgar os Mapas de Risco															
Promover a Semana Interna de Prevenção de Acidentes (SIPAT), em conjunto com a USOST															
Realizar verificações nos ambientes e condições de trabalho															
Participar, em conjunto com a USOST, das análises de acidentes do trabalho															
Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;															
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX															
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX															